



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

C.G.C. 26.213.496/0001-75

LEI COMPLEMENTAR DE Nº. 09/97

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO - MG. E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta a eu, Prefeito Municipal, em seu nome, subscrito a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho, compõe-se dos seguintes anexos:

Parágrafo Primeiro - Anexo I - Cargos de Provimento em comissão de Direção Superior

Parágrafo Segundo - Anexo II - Cargos de Provimento em comissão de Menor Hierarquia

Parágrafo Terceiro - Anexo III - Cargos de Provimento Eletivo

Parágrafo Quarto - Anexo IV - Cargos Permanentes Estáveis

Parágrafo Quinto - Anexo V - Quadro de Classificação de Escolaridade

Art. 2º - A Assessoria de Gabinete é o Órgão responsável pela coordenação e execução de todas as atividades político-administrativas do gabinete do Prefeito.

Art. 3º - A Assessoria Contábil é o órgão responsável pela orientação e prestação de contas do município.

Art. 4º - A Assessoria Administrativa é o órgão responsável pelo assessoramento do Prefeito e departamentos em matéria Administrativa.

Art. 5º - A Assessoria Jurídica é o Órgão responsável pela orientação e execução dos processos administrativos e acompanhar a sua tramitação na Câmara Municipal, mantendo os registros necessários.

Art. 6º - O Contador é o responsável pela orientação e execução técnica de todo o movimento contábil da Prefeitura Municipal, e convênios, assinando junto com o Prefeito os documentos contábeis.

Art. 7º - A Assessoria de Saúde é o Órgão encarregado de assessorar o Prefeito em matéria de saúde e o elemento de ligação entre o Gabinete do Prefeito e o Departamento de Saúde e Gerenciamento Clínico.

Art. 8º - Supervisor de Saúde Odontológica - É o órgão responsável pela acompanhamento, controle e execução dos programas pertinentes a saúde e higiene bucal no município.

Art. 9º - O Departamento Administrativo é o Órgão responsável pela atividade administrativa da Administração Geral da Prefeitura.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

C.G.C. 26.213.496/0001-75

Art. 10- O Departamento de Finanças é o Órgão responsável pelo controle de todos os valores circulantes na Administração Geral da Prefeitura, pelo controle das Receitas e Despesas do Município.

Art. 11- O Departamento de Educação e Cultura é o Órgão responsável pela execução, coordenação e controle das atividades relativas à educação do Município.

Art. 12- O Departamento de Saúde e Planejamento Básico é o Órgão encarregado pelos programas, execução e fiscalização das atividades médico-odontológicas e sanitárias do Município.

Art. 13- O Departamento de Transporte e Obras é o Órgão encarregado de executar e conservar as obras do Município, controlar e conservar o parque de veículos e margens, conservar os logradouros públicos e as estradas municipais.

Art. 14- O Departamento de Agricultura é o Órgão responsável pela execução, coordenação e criação de programas agrícolas e pecuárias que atendam ao Município.

Art. 15- O Departamento de Indústria e Comércio, é o Órgão encarregado de buscar meios para assentamento, no município, de indústrias e novos comércios, incentivar a micro empresa e criar a Distrito Industrial do Município.

Art. 16- O Departamento de Turismo, Esporte e Lazer é o Órgão responsável pela execução, coordenação e controle das atividades de Turismo, Esporte e Lazer do Município, como também promover a ascensão do Município explorando o seu potencial em atrações turísticas, laceres e esportivas.

Art. 17- O Departamento de Assistência e Ação Social é o Órgão responsável pela execução, coordenação e controle das atividades assistenciais junto as pessoas deficientes, carentes como também assistência as comunidades do Município.

Art. 18- O Departamento de Compras e Patrimônio é o Órgão responsável pela execução, coordenação e controle das compras, e do patrimônio e sua conservação.

Art. 19 - Os coordenadores são os responsáveis pelo desenvolvimento e execução das atividades específicas de sua área de atuação, concomitantemente o controle de entradas e saídas, e a conservação dos bens consumíveis, permanentes ou de quaisquer natureza dentro de sua competência.

Art. 20- Os chefes de seções se responsabilizarão pela organização, execução das atividades pertinentes como também a distribuição do pessoal na sua área de atuação.

Art. 21 - O Cargo de Avaliador é de responsabilidade Técnica, e de formação de nível superior, ficando o avaliador responsável pelas avaliações territoriais urbanas e rurais.

Art. 22- O Tesoureiro é o responsável pela manutenção do controle de caixa, saídos bancários - escrituração de todos os atos e fatos inerentes à tesouraria, ficando o mesmo responsável pela publicação de todos os atos e fatos contábeis passíveis de publicação.

Art. 23- O secretário de Gabinete como também, da Procuradoria é responsável pela organização da agenda e o controle de correspondências do Gabinete do Chefe do Executivo. Ficando ainda sob a responsabilidade da secretaria da Procuradoria a organização dos atos jurídicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

C.G.C. 26.213.496/0001-75

Art. 24- É de responsabilidade do motorista a manutenção e o zelo do veículo com o qual sirva as atividades público-administrativa. Sendo ainda o mesmo responsável pela locomoção do Chefe do Executivo, Assessores e Diretores de Departamentos, a serviço exclusivo do município.

Art. 25- São atividades do Oficial de Gabinete, auxiliar na execução das tarefas, tanto ao Gabinete do Chefe do Executivo, como também aos demais departamentos.

Art. 26- São funções dos encarregados, coordenar as atividades inerentes a sua função, em quaisquer dos pontos do município de Bom Jesus do Galho.

Art. 27- A coordenação em todos os níveis da Administração Pública Municipal será exercida pelo Chefe do Executivo, mediante a atuação direta de sua Assessoria e departamentos municipais.

Art. 28- Ficam criados os cargos de Direção, Assessoramento, e Apoio Administrativo de provimento em comissão, de livre nomeação e de livre exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o Anexo I e II desta Lei.

Art. 29- O ingresso no Quadro de Pessoal dos cargos de Provimento efetivo, somente se dá mediante a habilitação em Concurso Público, de provas e prova de títulos, regularmente promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO-MG.

Art. 30- Os funcionários municipais, contratados inicialmente para cargos em comissão, serão estatutários e não adquirem estabilidade no serviço.

Art. 31- A concessão e aumento de vencimentos dos funcionários públicos, por ato do Poder Executivo ou do Poder Legislativo atingirá a todos os níveis e símbolos.

Art. 32- As promoções e elevações dos funcionários e servidores de todos os níveis obedecerão a critérios contidos em Lei Especial que regulamentará a matéria.

Art. 33- A função pública será automaticamente extinta com a vacância.

Art. 34- Será garantida a irredutibilidade dos vencimentos dos servidores públicos municipais aprovados em concurso público.

Art. 35- O vencimento do servidor público municipal não será inferior ao salário mínimo em vigor.

Art. 36- Os procedimentos Organizacionais previstos na presente Lei estarão em funcionamento à medida em que a atual estrutura organizacional não mais atender às necessidades da Administração Pública Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A implantação dos órgãos faz-se a através da efetivação das seguintes medidas:

I - Provimentos dos respectivos diretores e chefes.

II - Instrução dos diretores e chefes com relação as competências que lhe são delegadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

C.G.C. 26.213.496/0001-75

III - Dotação dos órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 37- Fica o chefe do executivo autorizado a propiciar treinamento dos servidores municipais, fazendo-o na medida das disponibilidades financeiras e das conveniências dos serviços da municipalidade.

Art. 38- Os cargos de Assessoramento e Apoio, assim como os de Diretores dos Departamentos Municipais, serão cargos em comissão, de Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

Art. 39- A remuneração dos cargos do artigo anterior obedecerá à tabela específica de remuneração dos cargos em comissão contidos nos anexos I e II.

Art. 40- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder gratificação a título de verba de representação, a ocupantes de cargo em comissão, de até 100% (cem por cento) do respectivo símbolo.

Art. 41- Ficam aprovados e passam a fazer parte integrante desta Lei os anexos I, II, III, IV e V.

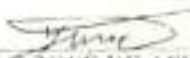
Art. 42- Os vencimentos dos cargos de Provimento Efetivo, cargos em Comissão e de servidores temporários serão correspondentes aos símbolos de cada cargo ou função.

Art. 43- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias, previstas em Orçamento e de Créditos adicionais que se fizerem necessários.

Art. 44- Revogam-se as disposições em contrário, principalmente as leis Nº 773/93, lei complementar Nº 03/94 e lei Nº 08/97.

Art. 45- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais a 01 (primeiro) de maio de 1997.

Bom Jesus do Galho, 17 de julho de 1997.


JOÃO JOSÉ DE ASSIS
Prefeito Municipal

24/07/97



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

C.G.C. 26.213.496/0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

I - Cargos de provimento em comissão de Direção Superior

Símbolo	Cargo	Denominação	Vencimento
S 15	1	Assessor do Gabinete	960,00
S 15	6	Assessor de Saúde	960,00
S 15	1	Assessor Contábil	960,00
S 15	1	Assessor Administrativo	960,00
S 11	1	Assessoria Jurídica	720,00
S 11	1	Contador Geral	720,00
S 9	1	Supervisor de Saúde Odontológica	600,00
S 7	1	Diretor do Dep. Administrativo	480,00
S 7	1	Diretor do Dep. de Finanças	480,00
S 7	1	Diretor do Dep. de Educação e Cultura	480,00
S 7	1	Diretor do Dep. de Saúde e Saneamento Básico	480,00
S 7	1	Diretor do Dep. de Transportes e Obras	480,00
S 7	1	Diretor do Dep. de Agricultura	480,00
S 7	1	Diretor do Dep. de Indústria e Comércio	480,00
S 7	1	Diretor do Dep. de Turismo, Esporte e Lazer	480,00
S 7	1	Diretor do Dep. de Assistência e Ação Social	480,00
S 7	1	Diretor do Dep. de Compras e Patrimônio	480,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

C.G.C. 26.213.496/0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais

ANEXO II

II - Cargos de provimento em comissão de Menor Hierarquia

Símbolo	Cargo	Denominação	Vencimento
S 5	6	Chefe de Assuntos Comunitários	360,00
S 5	1	Chefe de Esportes	360,00
S 5	1	Chefe do FMS	360,00
S 5	1	Chefe de Merenda Escolar	360,00
S 5	1	Chefe de Seção de Pessoal	360,00
S 5	1	Chefe de Tributação e Arrecadação	360,00
S 5	5	Chefe Escolar	360,00
S 5	1	Tesoureiro	360,00
S 3	1	Coordenador de Comunicação e Promoção	240,00
S 3	5	Coordenador dos Postos de Saúde	240,00
S 3	2	Coordenador de Relações Públicas	240,00
S 3	1	Coord. da Unidade Munic.de Cadastramento	240,00
S 3	1	Coord. de Seção de Almoarifado e Arquivos	240,00
S 3	1	Coordenador de Seção de Compras	240,00
S 3	1	Coordenador de Seção de Patrimônio	240,00
S 3	1	Coordenador de Seção de Ação Social	240,00
S 3	1	Coordenador de Seção Médica Odontologia	240,00
S 3	1	Coordenador de Seção de Ensino e Cultura	240,00
S 3	1	Coord. de Seção de Turismo, Esporte e Lazer	240,00
S 3	5	Coord. de Seção de Serviços Urbanos e Rurais	240,00
S 3	1	Coordenador de Seção Agropecuária	240,00
S 3	1	Coord. de Seção Ambiental, Parques e Jardins	240,00
S 3	1	Coord. de Seção de Cadastramento Urbano	240,00
S 3	1	Coord. do Órgão Municipal de Educação	240,00
S 3	1	Coordenador de Seção de Mercenaria	240,00
S 3	2	Secretária da Procuradoria	240,00
S 3	1	Secretária do Gabinete	240,00
S 3	3	Motorista	240,00
S 2	10	Oficial de Gabinete	180,00
S 1	30	Encarregado de Turna	120,00
S 1	30	Encarregado de Esgoto	120,00
S 1	30	Encarregado de Limpeza	120,00
S 1	12	Encarregado de Seção Médica Odontológica	120,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

C.G.C. 26.213.496/0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais

ANEXO III

III - Cargos de provimento efetivo

• Concurso Público

Símbolo	Cargo	Denominação	Vencimento
S 9	03	Bioquímico	600,00
S 9	05	Odontólogo	600,00
S 9	10	Médico	600,00
S 9	01	Engenheiro Civil	600,00
S 9	01	Avaliador	600,00
S 9	02	Advogado	600,00
S 7	01	Supervisor Pedagógico	480,00
S 5	10	Operador de Máquinas Pesadas	360,00
S 5	01	Mecânico II (Máquinas)	360,00
S 3	05	Técnico Agrícola	240,00
S 3	03	Técnico em Contabilidade	240,00
S 3	06	Supervisor de Serviços	240,00
S 3	20	Agente Administrativo	240,00
S 3	02	Mecânico I (Veículos)	240,00
S 3	20	Motorista	240,00
Oficial de Serviços			
S 3	02	Arquivista	240,00
S 3	10	Digitador	240,00
S 3	05	Marceneiro	240,00
S 3	02	Soldador	240,00
S 3	05	Pintor	240,00
S 3	10	Pedreiro	240,00
S 3	05	Eletricista	240,00
S 3	05	Carpinteiro	240,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

C.G.C. 26.213.496/0001-75

Continuação do anexo III

Professor II

S 3	10	Educação Artística	240,00
S 3	10	Francês	240,00
S 3	10	Educação Moral e Cívica	240,00
S 3	15	Educação Física	240,00
S 3	15	Ciências	240,00
S 3	15	Geografia	240,00
S 3	15	História	240,00
S 3	15	Português	240,00
S 3	15	Matemática	240,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais

Oficial de Serviços

S 2	04	Lanternheiro	180,00
S 2	05	Fiscal Municipal	180,00
S 2	10	Assistente Social	180,00
S 1	50	Contineira	120,00
S 1	30	Atendente de Saúde	120,00
S 1	30	Auxiliar de Serviços Gerais	120,00
S 1	04	Auxiliar de Laboratório	120,00
S 1	25	Auxiliar Administrativo	120,00
Oficial de Serviços			
S 2	120	Professor I	120,00
S 1	70	Garf	120,00
S 1	06	Telefonista	120,00
S 1	100	Operário	120,00
S 1	05	Bombeiro	120,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

C.G.C. 26.213.496/0001-75

ANEXO IV

IV - Quadro Permanente Estável

• Função Pública

Símbolo	Cargo	Denominação	Vencimento
S 5	1	Operador de Maquinas Pesadas	360,00
S 3	3	Motorista	240,00
S 2	2	Assistente Social	180,00
S 1	12	Professor	120,00
S 1	11	Operário	120,00
S 1	1	Bombeiro	120,00
S 1	3	Cantineira	120,00
S 1	1	Atendente de Saúde	120,00
S 1	5	Auxiliar Administrativo	120,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais

ANEXO V

V - Classificação por Níveis de Escolaridade

Nível	Escolaridade
N 1	Alfabetizado
	1º Grau incompleto
N 2	1º Grau completo
N 3	2º Grau incompleto
N 4	2º Grau completo
N 5	Superior